



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvísca
Comissão de Licitações

PA 018/2019
EDITAL 008/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CONTRATO 043/2019

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 3611 7095, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **BERGMANN & CIA LTDA**, CNPJ: 73.393.704/0001-45; Endereço: Avenida Cel. Nono Centeno, 375, Centro, São Lourenço do Sul/RS; CEP: 96.170-000; Representante Legal: Richard Bergmann; RG: 6096555501; CPF: 009.870.010-35, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para a prestação do serviço descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de Licitação 008/2019, no que dispõem as Leis Federais 9.503/97, 10.520/02, 123/06 e 8.666/93, suas posteriores alterações, Decreto Municipal 1051/2017 e demais legislação pertinente, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de um Trator agrícola através do Convênio com MAPA/CAIXA- Contrato de Repasse 862202/2017, conforme o projeto básico do edital de licitação nº 008/2019, em conformidade com o Termo de Referência e proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, conforme segue:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR
02	01	Trator agrícola novo, com potência de 90 CV, motor diesel, 4 cilindros, tração 4x4, tomada de força independente, pneu dianteiro 12.4x24R1 e pneu traseiro 18.4x30R1, 12 marchas a frente e 12 marchas a ré. Assento regulável, teto de proteção ao operador. Marca SOLIS YANMAR, Modelo 90.	R\$ 104.400,00

Da Assistência técnica:

O local da assistência técnica será na Avenida Coronel Nono Centeno, 375, São Lourenço do Sul/RS ou Rua Marechal Floriano, 1134, Camaquã. Contato fone (53) 3251-3088, e-mail richardsls@hotmail.com.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazos para início e vigência:

O prazo de entrega do objeto será de até 30 dias a contar da autorização desta administração para entrega, que só será emitida após a liberação do recurso do MAPA/CAIXA. Este prazo poderá ainda ser prorrogado uma vez por igual período de acordo com o interesse público. A vigência do contrato é de 06/03/2019 até



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

31/12/2019, podendo ser prorrogado de acordo com cronograma aprovado previamente pela Caixa Econômica Federal Gerência Executiva de Governo (Gigov).

CLÁUSULA TERCEIRA
Obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

- I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado;
- IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do contrato;
- V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do objeto contratado;
- VI - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
Obrigações da Contratante:

A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Quinta;
- II – determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não estiver sendo realizado na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA
Do Pagamento:

O pagamento será efetuado, mediante liberação dos recursos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pela Caixa Federal, o qual deverá estar em perfeitas condições de trabalho e de acordo o objeto do presente edital.

A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Também deverá constar na NF a marca, modelo, número do chassi, número de série, cor e ano de fabricação.

CLÁUSULA SEXTA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Phurisca
Comissão de Licitações

Das Penalidades e das Multas:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

II - Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, limitada a um dia, após o qual será considerado inexecução contratual;

III Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Multa de 8%(oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

VI - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

VII - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) ano(s).

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão:

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do contrato nos prazos estipulados;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

IV - o atraso injustificado na entrega do bem;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - a decretação de falência;

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XV - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA

Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta: 38160- Equipamentos e Material Permanente

Categoria: 3.4.4.9.0.52- Equipamento e Material Permanente

Recurso: 1165- Transferência MAPA (repasse)

Conta: 38170- Equipamentos e Material Permanente

Categoria: 3.4.4.9.0.52- Equipamento e Material Permanente

Recurso: 0001- Livre (contrapartida)

CLÁUSULA NONA

Da Fiscalização e Da Eficácia:

O fiscal do contrato é a Sra. Denise Caroline Siemionko, secretária da SMAMA.

O presente CONTRATO somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula no Mural da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 06 de março de 2019.

Joel Santos Subda
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Richard Bergmann
BERGMANN & CIA LTDA
CONTRATADA